

 <p>Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim</p>	<p>Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim Estado do Espírito Santo</p>	<p>NORMA DE PROCEDIMENTO</p>	<p>SCB-NP 001/2019</p>
<p>Assunto:</p>			
<p>REVISÃO DE APOSENTADORIA E PENSÃO POR MORTE</p>			
<p>Versão: 02</p>	<p>Data de elaboração: 25/11/2019</p>	<p>Data da aprovação: 07/12/2022</p>	<p>Data de vigência: 07/12/2022</p>
<p>Ato de aprovação: Portaria nº 147/2022</p>		<p>Unidade Responsável: Diretoria de Benefícios Sociais</p>	
<p>Revisada em: 05/12/2022</p>		<p>Revisado por: Diretoria de Benefícios</p>	
<p>Anexos: Anexo I – Fluxograma Revisão de Aposentadoria e Pensão por Morte</p>			
<p>Aprovação:</p> <p style="text-align: center;"> <i>Assinatura da Diretora de Benefícios</i> <i>Assinatura da Coordenadora Executiva de Controle Interno</i> </p> <p style="text-align: center; margin-top: 20px;"> <i>Assinatura da Presidência Executiva</i> </p>			

1. Finalidade:

Estabelecer normas e procedimentos acerca da inspeção médica do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro, referente ao processo de revisão de benefícios concedidos de aposentadoria por invalidez e dependentes inválidos beneficiários de pensão por morte.

2. Abrangência:

Todas as Unidades do IPACI.

3. Base Legal e Regulamentar:

As orientações contidas nesta IN obedecem aos seguintes dispositivos estabelecidos nas legislações e normas de controle:

Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, art. Art. 37, 38, 39, 40, 201 e 202;



Lei Municipal 4.009 de 20 de dezembro de 1994 (Estatuto dos servidores);

Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Art. 43 (Incluído pela Lei 13.457, de 2017)

Lei Municipal 6.910, de 20 de dezembro de 2013 e suas alterações.

4. Conceitos:

Incapacidade Laborativa: impossibilidade da pessoa desempenhar atividade laborativa em consequência de alterações de sua saúde física e mental provocadas por doença ou acidente, podendo ser temporária ou permanente.

Junta Médica: conjunto de médicos peritos, designados pelo IPACI para realização de inspeção médica.

Revisão de Aposentadoria: exames médicos periciais, cuja realização, de cunho obrigatório, ocorre a cada 2 (dois) anos, visando averiguar a possível recuperação da capacidade laborativa do servidor aposentado por invalidez

Revisão de pensão: exame médico pericial, cuja realização, de cunho obrigatório, ocorre a cada 2 (dois) anos, visando averiguar a possível perda da condição de invalidez do dependente.

Reversão: retorno à atividade de servidor aposentado por incapacidade permanente para o trabalho quando declarados, por junta médica do IPACI, insubsistentes os motivos determinantes da aposentadoria.

5. Competências e Responsabilidades:

5.1 – Diretoria de Benefícios

5.1.1 – Manter controle gerencial da revisão bienal dos benefícios concedidos por incapacidade laborativa e invalidez do dependente;

5.1.2 – Elaborar minuta da portaria de convocação da revisão;

5.1.3 – Oficiar os segurados aptos a serem avaliados por junta médica nos termos da Lei 4009/94;

5.1.4 – Autuar processo administrativo individual para cada revisão realizada;

5.1.5 – Comunicar, através de Ofício, a reversão do benefício ao Órgão de origem, quando se tratar de aposentadoria por invalidez;

5.1.6 – Comunicar, através de Memorando, ao ADM/RH a reversão do benefício para cessação do pagamento da aposentadoria por invalidez ou perda da condição de invalidez do dependente, de acordo com a legislação;

5.1.7 – Controlar e acompanhar a execução da presente Norma de Procedimento.

5.2 – Gerência de Recursos Humanos

5.2.1 – Verificar o encerramento de ficha funcional de “inativo ou pensionista” do segurado no sistema de Folha de Pagamento, observando os prazos legais;

5.2.2 – Realizar pagamento de valores, quando cabíveis.

5.3 – Coordenadoria Executiva do Controle Interno

5.3.1 – Prestar apoio técnico e avaliar a eficiência dos procedimentos de controle inerentes a presente Norma de Procedimento.

6. Procedimentos:



6.1 – Diretoria de Benefícios Sociais

6.1.1 – Autuar processo administrativo através de Termo de Abertura de Processo de forma individual em nome do segurado a ser avaliado;

6.1.2 – Convocar através de Ofício, o segurado, a comparecer na sede do Instituto munido de laudos médicos atualizados.

6.1.3 – Agendar no sistema de gestão de benefícios a análise pericial a ser realizada por junta médica.

6.1.4 – Encaminhar o segurado a sala pericial para avaliação;

6.1.5 – Cientificar o segurado do resultado da avaliação pericial;

6.1.6 – Encaminhar o processo de revisão para a Presidência para conhecimento do resultado da revisão.

6.2 – Presidência Executiva

6.2.1 – Cientificar-se do resultado;

6.2.1.1 – Se mantido o benefício, encaminhar para arquivo em pasta funcional;

6.2.1.2 – Se revertido ou cessado, homologar a reversão/cessação e encaminhar ao Benefício para providências.

6.3 – Diretoria de Benefícios

6.3.1 – Se o benefício foi mantido arquivar processo em pasta funcional;

6.3.2 – Se o benefício foi revertido ou cessado:

6.3.2.1 – Editar ato legal e encaminha para publicação em Diário Oficial do Município;

6.3.2.2 – Inserir sumário no processo de reversão, se aposentadoria ou cessação do benefício, no caso de pensão;

6.3.2.3 – Comunicar ao Órgão de Origem a reversão, no caso de aposentadoria;

6.3.2.4 – Encaminhar, através de ofício com registro em sistema de tramitação de processos, o processo de reversão do benefício ao TCE/ES para registro no caso de aposentadoria, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias da assinatura da concessão;

6.4 – TCE-ES

6.4.1 – Análise de processo de revisão para registro;

6.5 – Presidência Executiva

6.5.1 – Ciência de análise de registro de reversão pelo TCE-ES, encaminha à Diretoria de Benefícios para providências;

6.6 – Diretoria de Benefícios

6.6.1 – Após registro do TCE-ES, encaminhar para arquivo em pasta funcional no Órgão de origem;

6.6.2 – Não registrado, atender as diligências do TCE-ES e reencaminhar para registro.



7. Considerações Finais:

7.1 – O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho fica obrigado, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, a submeter-se bianualmente a Junta Médica do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, respeitada a previsão do artigo 48, da Lei 4.009/94 c/c Art. 53, §13, da Lei nº 6.910/13.

7.2 – O dependente considerado inválido fica obrigado, sob pena de suspensão do pagamento do benefício, a submeter-se bianualmente a Junta Médica do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, respeitada a previsão do artigo 8º, § 5º da Lei nº 6.910/13, com redação dada pela Lei nº 7.852/2020.

7.3 – No ato da avaliação pela junta médica do IPACI, o aposentado e o dependente inválido deverá apresentar laudos e exames atualizados para subsidiar a inspeção pericial, facultado aos médicos peritos a solicitação de outros exames e/ou laudos/documentos que julgar necessário;

8. Siglas:

CECI – Coordenadoria Executiva de Controle Interno.

IPACI– Instituto de Previdência de Cachoeiro de Itapemirim – ES.

TCE/ES – Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.



